



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor César Campelo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor César Campelo, nesta capital, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU N° 01400786-0</b>	<b>PARECER N° 0525/2003</b>	<b>APROVADO EM: 16.04.2003</b>

## I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor César Campelo, da rede de ensino estadual, localizada neste município, vem, através da sua diretora, Maria Suely Silvestre Maciel, solicitar deste Conselho o credenciamento da Instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Neste sentido, apresenta a documentação exigida legalmente, dentre os quais:

- Regimento Escolar;
- Ata da Reunião Extraordinária da Congregação de Professores que aprovou o Regimento, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- Indicação das melhorias realizadas nas instalações físicas da escola;
- Plano de ação da biblioteca com relação do seu acervo;
- Documentação comprobatória do nível de formação da direção e corpo docente;

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei 9.394/96.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0525/2003

### **III – VOTO DA RELATORA**

Analisando as peças constantes do processo, inferimos que o Colégio conta com boas instalações físicas, valendo destacar: amplas salas de aula, salas da direção, da secretaria, dos professores, salas específicas para a educação especial (deficiência mental e auditiva), sala de multimeios, área coberta e quadra poliesportiva.

Está satisfatoriamente equipada e apresenta melhorias realizadas no prédio como as salas da educação especial, a coordenação pedagógica, a coordenação financeira/gestão, o laboratório de informática, a horta comunitária, dentre outras. O acervo da biblioteca precisa ser enriquecido.

Os professores são habilitados e admitidos legalmente.

No tocante ao currículo do ensino fundamental e médio, depreendemos pelo que está explicitado no Regimento Escolar, que foi elaborado a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais e dos Referenciais Curriculares Básicos do Estado. Esse Regimento, no geral, atende as diretrizes legais, mas requer uma revisão na redação, inclusive atualizando expressões legais.

Pelo exposto, o nosso voto é favorável ao credenciamento e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor César Campelo, até 31.12.2005. Ressaltamos que foi considerado, neste posicionamento, o fato de que a escola deu entrada no processo, ainda em 2001, quando não estava em vigor a Resolução Nº 372/2002 que dispõe sobre *Credenciamento de Instituição de Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de seus cursos, bem como sobre a renovação do Credenciamento da Instituição e do Reconhecimento dos cursos...*). Assim, para superação de uma lacuna considerada básica, que está prevista na citada Resolução, estabelecemos um prazo de 6 (seis) meses, (maio a outubro de 2003) para que o estabelecimento de ensino apresente seu Regimento com a redação revista, acompanhado do seu Projeto Político-Pedagógico. O atendimento desta exigência é condição imprescindível para a manutenção do presente credenciamento e renovação de reconhecimento ora concedidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0525/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER        Nº    0525/2003  
SPU                Nº    01400786-0  
APROVADO EM:    16.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC